

PARECER DE DILIGÊNCIA INTERNA

1 INTRODUÇÃO

Processo (nº): TCE/009582/2017

Origem: Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)

Natureza: Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios (ARLCC)

Período: Janeiro a Junho de 2017

Titular: Maurício Teles Barbosa

Relator: Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

O processo em epígrafe foi remetido a esta Coordenadoria, mediante despacho da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref. 2044211-1), tendo em vista o atendimento às notificações expedidas por este Tribunal de Contas, elencadas no Quadro 1, requerendo o posicionamento dos seus responsáveis quanto aos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria (Ref. 1955783), no intuito de realizarmos o cotejamento dos esclarecimentos/justificativas colacionados, visando formarmos opinativo conclusivo acerca dos achados indicados no trabalho técnico.

Quadro 1 – Rol de notificados e correspondentes respostas

Notificação (nº)	Documento		Órgão/Unidade Notificada	
	(nº)	Ref.(nº)	Denominação	Responsável
354/2018	TCE/002101/2018	1997524	Corregedoria Geral (COGER)	Nelson Gaspar A. Pires Neto
316 /2018	TCE/002581/2018	2004254	Coordenação Executiva Infraestrutura da Receita Física (CEIRF)	Adelaide Magalhães Silva Cristo
317/2018	TCE/002577/2018	2004210		
318 e 319/2018	TCE/002076/2018	1997081	Superintendência de Prevenção à Violência (SPREV)	Admar Fontes
338/2018	TCE/002311/2018	2000251	Ouvidoria Geral de Polícia	Edmundo Assemany Felippi
335/2018	TCE/002297/2018	2000015	Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil	Heloísa Campos de Brito
322 e 323/2018	TCE/002005/2018	1995988	Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP)	André Augusto Barreto Oliveira
355/2018	TCE/001943/2018	1995126	Coordenação de Controle Interno (CCI)	Roberval Rocha de Miranda
343/2018	TCE/001957/2018	1995264	Gabinete do Secretário (GASEC)	Gabriela Caldas R. de Macedo
331/2018	TCE/001932/2018	1995001	Superintendência de Telecomunicações (STELECOM)	Antônio Carlos Silva Magalhães
325/2018	TCE/003283/2018	2015473	Comando-Geral da Polícia Militar	Anselmo Alves Brandão
326/2018	TCE/003282/2018	2015471		
		TCE/002467/2018	2002408	
354/2018	TCE/002321/2018	2000434	Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO)	Marcos Antônio de Oliveira da Conceição

Notificação (nº)	Documento		Órgão/Unidade Notificada	
	(nº)	Ref.(nº)	Denominação	Responsável
362/2018	TCE/002469/2018	2002438	Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SSP)	Silvana Salomão Góes Fontes
339/2018 e 340/2018	TCE/002246/2018	1999300	Departamento de Polícia Técnica (DPT)	Elson Jeffeson Neves da Silva
352/2018	TCE/002263/2018	1999614	Diretoria Geral (DG/SSP)	José Roberto dos Santos
346/2018	TCE/001885/2018	1994354	Diretoria de Finanças (DIFIN/SSP)	José dos Santos Alfaya
360/2018	TCE/002077/2018	1997111	Diretoria Administrativa DA/SSP)	Rosana Lobo Amaral de Castro
352/2018	TCE/002312/2018	2000257	Gabinete do Secretário (GASEC)	Ary Pereira de Oliveira (Subsecretário)
	TCE/002434/2018	2002040		Maurício Teles Barbosa (Secretário de Estado)

Fonte: Documentos retirados do PROINFO.

Tais esclarecimentos/respostas foram consolidados nos documentos encaminhados pelos Gestores, conforme relacionados no quadro acima, cujo conteúdo, examinamos apenas aqueles relacionados às Unidades responsáveis pelos achados de auditoria constantes do Relatório (Ref. 1955783).

2 ANÁLISE TÉCNICA

O Relatório de Auditoria da ARLCC 2017 da Unidade Jurisdicionada Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), apontou a ocorrência das inconformidades descritas na sequência, as quais passamos a comentar, confrontando-as com os esclarecimentos/documentos encaminhados.

2.1 Execução irregular de contrato, gerando desembolsos excedentes (subitem 5.1.1)

Em resposta à Notificação nº 352/2018, o Titular da Pasta (Secretário de Estado Maurício Teles Barbosa) encaminhou os esclarecimentos que julgou pertinentes (TCE/002434/2018; Ref. 2002040-1/11). De igual forma, o Subsecretário (Ary Pereira de Oliveira) apresentou o seu arrazoado (TCE/002312/2018; Ref. 2000257-1/11), cujos conteúdos são similares, comunicando os respectivos responsáveis que, ao tomar conhecimento dos achados de Auditoria, buscou informações e esclarecimentos quanto ao fato apontado, realizando a **“Notificação da Contratada e, diante da resposta apresentada, determinamos a execução da Glosa dos valores pagos no montante correspondente à ausência da contrapartida contratual o que foi feito no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais/mês) [...] referente aos elevadores citados nos itens 1 e 2 da referida Notificação”**. (Ref. 2002040-2)

Informam ainda sobre a situação descrita nas Fotografias 1 a 5 (elevadores desativados no IMLNR/DPT), mencionando o que foi informado pela perícia, a saber:

a) Quanto ao elevador cujo uso foi indicado como “depósito” (fotos 1 a 3)

Encontrava-se na ocasião das visitas no estado em questão porque estava em discussão um orçamento de valor bastante expressivo apresentado pela empresa contratada para realização dos serviços de manutenção da estrutura, substituição de peças e reparo no motor (rebobinamento). (sic)

Assim, uma vez obtido um orçamento mais condizente com a realidade de mercado, uma vez que o serviço de rebobinamento que se mostrou mais barato do que a substituição da peça em si não era contemplado pelo contrato, deu-se início aos serviços pendentes, os quais se encontram em fase conclusiva. (sic)

Informa ainda que, face a ocorrência em apreço, foi procedida a glosa do numerário pago sem a devida contrapartida. Contudo, não apresentou provas desse ressarcimento, nem identificamos, até julho/2018, a concretude desta providência.

b) Quanto ao elevador com cadeado e urnas mortuárias postas na entrada (fotos 4 e 5)

Informam os Gestores que, em relação às urnas, a situação se deu num lapso de tempo para descarrega-las do veículo que as transportava até as dependências do Instituto, sendo relocadas ao espaço físico em que permanecem. Quanto ao uso de cadeado, informa que o elevador em questão ficava exposto ao ambiente externo da edificação.

Isso ocorria porque por questões procedimentais, quando o cadáver chegava transportado pelos rabeções, eram recepcionados em macas próximos a porta deste elevador e através dele eram transportados para as dependências das salas de necrópsia e, destas, quando necessário, às instalações do Laboratório Central para submissão a exames complementares. (sic)

Dito isso, como estávamos tendo muitos problemas com a entrada de pessoas não autorizadas que, inadvertidamente, acessavam ao elevador equivocadamente, optou-se inicialmente por colocar um cadeado em sua porta, para que o acesso fosse restringido àqueles que efetivamente deveriam ter passagem utilizando-se deste equipamento. (sic)

Ademais, há que se destacar, ainda, que à época estavam em vias de conclusão a execução de reforma estruturais na edificação, e mais precisamente na região que contemplava o elevador em destaque, para que um convênio que estava sendo operacionalizado junto a Sesab pudesse ser plenamente executado, como se constata no **Anexo D**, de tal sorte que se entendeu que o elevador deveria permanecer com a porta trancada, restringindo o acesso aos funcionários pertinentes e ao uso mediante demanda. (sic)

Noticiam, ainda, que após a inspeção em tela, determinou a glosa dos valores pagos por este serviço em espécie, conforme demonstrado na Anexo B (Ref. 1999300-7/10), bem como do elevador situado na entrada de visitantes/funcionários, que a alegação apresentada pela empresa não procedia, que não existe qualquer expediente oriundo dos responsáveis pela execução do contrato, orientando neste

sentido, a realização da Glosa. (Anexo C) (Ref.1999300-11/17) (Anexo D) (Ref.1999300-18/20).

Em face do exposto, consideramos que nenhuma das justificativas apresentadas exclui a responsabilidade da SSP/DPT, motivo pelo qual **mantemos inalterado o achado**, ressaltando que as medidas noticiadas serão objeto de averiguações nas futuras auditorias.

2.2 Descumprimento de cláusulas contratuais por empresa terceirizada (subitem 5.2.1.1)

Em resposta à Notificação nº 352/2018, o Subsecretário da Secretaria (TCE/002312/2018; Ref. 2000257-1/11), Sr. Ary Pereira de Oliveira, e o Titular da Pasta, Sr. Maurício Teles Barbosa (TCE/002434/2018, Ref. 2002040-1/11), apresentaram os seguintes esclarecimentos:

[...] Em relação aos atrasos nos pagamentos dos salários e benefícios dos prestadores de serviços, saliento que desde de novembro de 2017, conforme informado pela Diretoria Administrativa da SSP, tais obrigações estão sendo realizadas dentro do prazo legal.

No mais ressalto que, segundo a Diretoria Administrativa da SSP, existem dois processos abertos para atender as unidades da SSP, CAB e unidades externas ao CAB, cujos números de protocolo são: 0500170028930 e 0500170026015, os quais se encontram em análise por parte da SAEB.

Em referência aos serviços de limpeza que serão disponibilizados pela Central de Serviços Compartilhados da SAEB, informamos que ainda não existe prazo para contratação dos postos de serviços. (sic)

2.3 Irregularidades na execução do Contrato nº 030/2014/DG (subitem 5.2.1.2)

Quanto a execução do Contrato nº 030/2014, foram apresentados, por meio dos Ofícios nºs 171/2018 (Ref. 2002040-5/7) e 217/2018 (Ref. 2000434-1/3) os seguintes esclarecimentos:

a) Ausência de prestação da garantia contratual

O Gestor esclarece que “a SGTO - Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional, unidade gestora do referido contrato, já efetuou a cobrança da garantia contratual e aguarda a apresentação do documento por parte da empresa contratada”.

Informa ainda que “a empresa Avantia Tecnologia e Engenharia Ltda., detentora do Contrato nº 030/2014/DG, com vigência contratual até 24/02/2018, vem cumprindo o seu objeto contratual dentro do que foi devidamente pactuado”.

b) Execução contratual acima do valor legal permitido

Quanto a este assunto, o Superintendente da GTO apresentou justificativa alegando a não existência de despesa sem respaldo contratual, conforme descreve a seguir:

a. No 1º Termo Aditivo – **TA**, foi acrescido o valor R\$ 1.411.695,03 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos), equivalente ao acréscimo de **16%** (dezesseis por cento), sobre o valor original de R\$ 8.669.002,96 (oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil dois reais e noventa e seis centavos), passando o valor global para R\$ 10.080.697,99 (dez milhões oitenta mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), com o devido aditivo apresentado a esta Corte de Contas pelo gestor da SGTO. (sic)

b. No 2º TA, foi acrescido o valor R\$ 107.115,11 (cento e sete mil e cento e quinze reais e onze centavos) equivalente ao percentual de **1,236%** (um vírgula duzentos e trinta e seis por cento), sobre o valor original de R\$ 10.080.697,99 (dez milhões oitenta mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) passando o valor global para R\$ 10.187.813,10 (dez milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e treze reais), com o devido aditivo apresentado a esta Corte de Contas pelo gestor da SGTO. (sic)

c. No 3º TA, foi acrescido o valor R\$ 628.338,76 (Seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), equivalente ao acréscimo de **8%** (oito por cento), sobre o valor original de R\$ 10.080.697,99 (dez milhões oitenta mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), passando o valor global para R\$ 10.816.152,75 (dez milhões oitocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com o devido aditivo apresentado a esta Corte de Contas pelo gestor da SGTO. (sic)

Informa ainda que os Termos Aditivos acima mencionados (Ref. 2000435-1/3, 2000436-13 e 2000437-1/3) “foram elaborados **quando o contrato ainda estava sob a gestão da Diretoria Geral**, uma vez que esta Superintendência foi guindada à condição de Unidade Gestora em **23 de dezembro de 2016, por meio da Portaria nº 312 de 21 de dezembro de 2016**”, (Ref.2000438-1).

2.4 Falta de atualização/complementação da garantia contratual (subitem 5.2.1.3)

Informa o Gestor (Ref. 2002040-8) que, quanto ao Contrato nº 003/2013, a **garantia contratual inicial foi apresentada**, restando apenas ausente a garantia referente ao ajuste do terceiro termo aditivo de acréscimo, a qual já foi cobrada pela SGTO - Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional, unidade gestora responsável pelo contrato em questão.

2.5 Devolução de recursos federal por inexecução de objeto conveniado (subitem 5.2.2.1)

Conforme justificativas apresentadas (Ref. 2002040-8/11), o Gestor assim se manifestou:

✓ Convênio nº 084/2006/SENSP/MJ

Informa que a devolução no valor de R\$19.277,19, refere-se a recolhimento de saldo corrigido, que, à época da prestação de contas, a proporcionalidade devolvida do saldo remanescente estava em desacordo com as cláusulas pactuadas.

✓ **Convênio nº 759572/2011/SENSP/MJ**

Esclarece que os recursos devolvidos ocorreram em razão da não aquisição de bens que passaram por processo de licitação e não foram arrematados, em virtude do processo licitatório ter sido declarado deserto.

Informa ainda que a devolução do recurso referente ao item serviço (contratação de profissionais de saúde), por 03 (três) vezes os procedimentos licitatórios foram desertos, ou seja não foram apresentadas propostas nos certames, conseqüentemente gerando a devolução total da meta e o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Assim, a SSP nada poderia mais realizar, apenas cumprir a Prestação de Contas, conforme preceitua a Portaria Interministerial nº 507/2011, art.º 73, em vigor na época:

Art. 73. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes. (sic)

• **Convênio nº 774238/2012/SENSP/MJ**

Ratificando os argumentos já apresentados ao TCE, o Gestor informou que o Convênio *não foi executado integralmente, devido a complexidade do seu objeto, por se tratar de equipamentos para reabilitação/readaptação (fisioterápicos), dificultando a concretização da pesquisa mercadológica, apesar das tentativas realizadas, além da dificuldade no cumprimento processual dos órgãos externos do Estado (SAEB+SEFAZ+PGE) que levaram extenso período para as tramitações dos expedientes.*

✓ **Convênio nº 802007/2014/INEP/MEC**

Segundo o Gestor, este convênio foi plenamente executado *em consonância com o plano de trabalho, deixando apenas de executar os saldos remanescentes e aplicações financeiras, efetuando posteriormente a sua devolução em conformidade com o art. 73 da Portaria Interministerial 507, em vigor na época.*

Diante do exposto, reiteramos nosso posicionamento quanto à necessidade de adequação e aperfeiçoamento, tanto dos órgãos de gestão, quanto de execução dos recursos captados junto ao Governo Federal, no sentido de maximizar o atingimento do objeto pactuado, atendendo, sobremaneira, aos princípios constitucionais da eficiência e da efetividade, pilares da administração pública.

Dessa forma será possível mitigar a renitente conduta de devolução de vultuosos quantias, por inexecução convencional, aos entes concedentes, exceto quanto ao **Convênio nº 802007/2014/INEP/MEC**, que teve sua execução em consonância com o plano de trabalho.

Ademais, tal prática é bastante controversa, quando, reiteradamente, são veiculadas notícias nos canais de mídia, acerca da insuficiência de recursos para aplicação no investimento e na melhoria do aparato do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia, tanto em equipamentos e logística, quanto em Inteligência, além da capacitação e treinamento de pessoal, militar e civil.

3 CONCLUSÃO

Atendida a diligência interna determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Ref. 2044211), concluímos que os argumentos e peças apresentados são insuficientes para modificar o entendimento externado no Relatório da Auditoria (Ref. 1955791), quanto à necessidade da adoção de providências corretivas para as impropriedades elencadas nos itens 5.1.1; 5.2.1.1; 5.2.1.2, "a" e "b", 5.2.1.3 e 5.2.2.1 daquele Documento, de forma a prevenir ocorrências de natureza semelhante nas Unidades Orçamentária, Gestoras e Administrativas da Unidade Jurisdicionada (UJ) Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA).

Entendemos que tais impropriedades revelam-se impactantes na formação do opinativo auditorial sobre o mérito das contas desta UJ (Processo TCE/000992/2018), pertinentes ao exercício de 2017 – **em instrução por esta Gerência de Auditoria** –, haja vista a impossibilidade de retrocedimento dos fatos ora abordados.

Salvador, em 10 de Setembro de 2018.

Antônio Luiz Carneiro

Auditor Estadual de Controle Externo/
 Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes

Auditor Estadual de Controle Externo/
 Gerente de Auditoria

Ana Luzia Marques

Auditor de Contas Públicas

Mirian Santos Braga

Auditor Estadual de Controle Externo

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 10/09/2018

Carlos Alberto de Jesus Nunes

Gerente de Auditoria - Assinado em 10/09/2018

Mirian Santos Braga

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 10/09/2018

Ana Luzia Marques

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 10/09/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E4NJQZNDE1